



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº004/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº003/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Leonardo da Silva Araújo Neto, nomeado pela Portaria nº 001/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a futuro fornecimento de serviços de manutenção de veículos em atendimento as necessidades dos Departamentos do Município de Piranga-MG.

A abertura da sessão será às **09hs 00min (quinze horas) do dia 19 de janeiro de 2018**, quando serão recebidos os envelopes de “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que Institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, às normas do presente Edital.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em veículos leves, caminhões, caminhonetes, vans, tratores e máquinas no município de Piranga-MG, durante o exercício de 2018, conforme especificações e condições constantes no Edital e na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

Os serviços/produtos deverão conter as características mínimas constantes no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame licitatório, empresas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

Os interessados em participarem da presente licitação poderão retirar a pasta do edital, junto ao Setor de Licitações, situado à Rua Benedito Valadares, nº 09, centro de Piranga - MG, no horário das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas.

Que a documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital em envelopes opacos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Piranga - MG
Processo Licitatório nº 004/2018
Pregão Presencial nº 003/2018
Registro de Preços nº 003/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE “II” – DOCUMENTOS

Prefeitura Municipal de Piranga - MG
Processo Licitatório nº 004/2018
Pregão Presencial nº 003/2018
Registro de Preços nº 003/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

O horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Pregoeiro, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).

A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I – Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Piranga - MG.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO

Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes :

3.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

c) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

3.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),

b) – Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

c) – CREDENCIAMENTO – (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

3.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

3.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 01

4.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo I).

4.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4.3 - Conter Razão Social, o número do CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

4.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

4.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

4.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

5.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

5.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

5.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

5.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

5.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

6 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N° 2)

6.1—O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;
- b. Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;
- d. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- g. Certidão Negativa com a Receita **Municipal**
- h. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- i. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- j. Declaração ANEXO V.
- k. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público que a empresa já prestou serviço a órgão publico no mínimo 06 (seis) meses.

Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas as originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão de Pregão, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer no pátio da Prefeitura com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por 01 (um) mecânico de veículos e leves e 01 (um) mecânico de veículo pesado. Os serviços serão executados no pátio da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

12.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, de acordo com as horas trabalhadas, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta de uma das dotações orçamentárias previstas exercício de 2018:

14 - PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal (ou outra autoridade, por delegação) poderá **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

16.6 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.8 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.

16.9 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.10 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.11 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

16.13 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Piranga, MG, 08 de janeiro de 2018.

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018
REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2018

Proponente:		
CNPJ:		
Rua/Av. :		n°:
Bairro:	Cidade:	UF:
Tel/Email:		

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Unit.	Total
1	2000	horas	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, abrangendo: mecânica em geral com no mínimo 01 (um) mecânico de veículos leves e 01 (um) mecânico de veículos pesados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução, tais como ferramentas, macacos hidráulicos, etc. Os serviços serão executados no pátio da Prefeitura Municipal.		

Validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias.

_____, ____ de 2018.

RESPONSÁVEL LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, nº _____, _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal e Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA

I – OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, abrangendo: mecânica em geral com no mínimo 01 (um) mecânico de veículos leves e 01 (um) mecânico de veículos pesados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução, tais como ferramentas, macacos hidráulicos, etc. Os serviços serão executados no pátio da Prefeitura Municipal.

II – GENERALIDADES

a - O Objeto descrito será executado no pátio da Prefeitura Municipal de Piranga - MG.

b – O valor estimado da presente licitação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Todos os custos foram estimados com base na média obtida por meio de consulta aos preços praticados no mercado, média de consumo anual.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Unit.	Total
1	2000	horas	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, abrangendo: mecânica em geral com no mínimo 01 (um) mecânico de veículos leves e 01 (um) mecânico de veículos pesados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução, tais como ferramentas, macacos hidráulicos, etc. Os serviços serão executados no pátio da Prefeitura Municipal.	59,00	118.000,00

II – ENTREGA:

2.1 – Os serviços deverão ser entregues cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos

2.3 – No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições do Edital, o Município de Piranga, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATORIO Nº004/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº003/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
TIPO MENOR PREÇO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tipo maior percentual de desconto, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO V

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
TIPO MENOR PREÇO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), DECLARA:

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO VI

I) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na _____(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data ___/___/_____

(a) _____
Assinatura e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Benedito Valadares, 09, Centro e inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos de Oliveira Marques, portador da cédula de identidade RG nº MG 11855676, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.867.706-06 e, CPF nº, RG:, com sede a Rua, Telefone: (.....), E-mail:, a seguir denominada **CONTRATADO**, , resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviço de assessoria em Licitações, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o processo Licitatório nº 004/2018, Pregão Presencial nº 003/2018, Registro de Preços nº 003/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, abrangendo: mecânica em geral com no mínimo 01 (um) mecânico de veículos leves e 01 (um) mecânico de veículos pesados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução, tais como ferramentas, macacos hidráulicos, etc. Os serviços serão executados no pátio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O CONTRATADO deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado, na forma de que trata o Anexo III.

II - Os serviços deverão ser executados nas instalações da Prefeitura em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo III.

III – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo,

IV - Na hipótese de irregularidade não sanada pelo **CONTRATADO**, o servidor credenciado do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

V - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço unitário por hora (tempo padrão) para a execução dos serviços é o seguinte:

_____ : R\$ _____ (.....)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do presente contrato dependerá de autorização prévia do titular da unidade contratante, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cada período de 12 (doze) meses, caso ocorram prorrogações contratuais, o **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O **CONTRATADO** deverá emitir quantos documentos fiscais se fizerem necessários, em valores unitário e total:

II - O pagamento será efetuado através da tesouraria da Prefeitura Municipal, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto..

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços estabelecidos na cláusula terceira poderão ser reajustados, mediante Termo Aditivo, da seguinte forma:

a) no que concernem à prestação dos serviços (mão-de-obra), poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato com base no IPCA/IBGE, ou outro índice que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

venha a substituí-lo;

b) no que concernem ao fornecimento de peças e componentes, os preços serão alterados de acordo com a tabela do fabricante, deduzidos os descontos, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

b) credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;

d) executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

e) executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato;

f) devolver ao **CONTRATANTE** as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com o veículo reparado;

g) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

II – DO CONTRATANTE

a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;

c) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido;

d) realizar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

contrato;

e) notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;

f) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor anual deste Contrato em R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/1993.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art.38 do Decreto 45.902/2012.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Contratante

Contratado